

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 627
Rúbrica RS Fls 02



PREFEITURA DE
PIRAI
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Câmara Municipal de Pirai (RJ)



PROTOCOLO GERAL 627/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 12:58
Legislativo

MENSAGEM Nº 046/2025

=====

Pirai, 09 de julho de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Através da presente Mensagem, submetemos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ínclitos Pares, Projeto de Lei que tem como finalidade primordial estabelecer critérios gerais no sentido de que possamos reconhecer, com propriedade, finalidade, legalidade e justiça, como de utilidade pública, a FUNDAÇÃO GMON com sede na Estrada da Cacaria/Serra do Matoso – 300 – Cacaria – Pirai – RJ.

A referida Fundação consolida-se como um agente institucional ativo na gestão ambiental, contribuindo de forma efetiva no desenvolvimento sustentável, com destaque na recuperação de áreas degradadas e recuperação de nascentes.

As atividades descritas nos documentos que acompanham a presente Mensagem, nos permite assegurar que a Fundação Gmon, possui os requisitos ensejadores para a obtenção de tal reconhecimento público.

Torna-se, a nosso ver, desnecessário maiores explanações para justificar sua procedência, pois os ilustres Senhores Vereadores, com a inteligência sempre demonstrada na apreciação das matérias, não necessitam de maiores alongamentos explicativos para avaliar a procedência do Projeto.

Eis, porque, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, mais uma vez contamos com a valiosa colaboração que nunca nos faltou dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ

PROJETO DE LEI Nº 79 /2025

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO GMON, com sede na Estrada da Cacaria/Serra do Matoso – 300 – Cacaria – Pirai – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO GMON, com sede na Estrada da Cacaria/Serra do Matoso – 300 – Cacaria – Pirai – RJ.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


